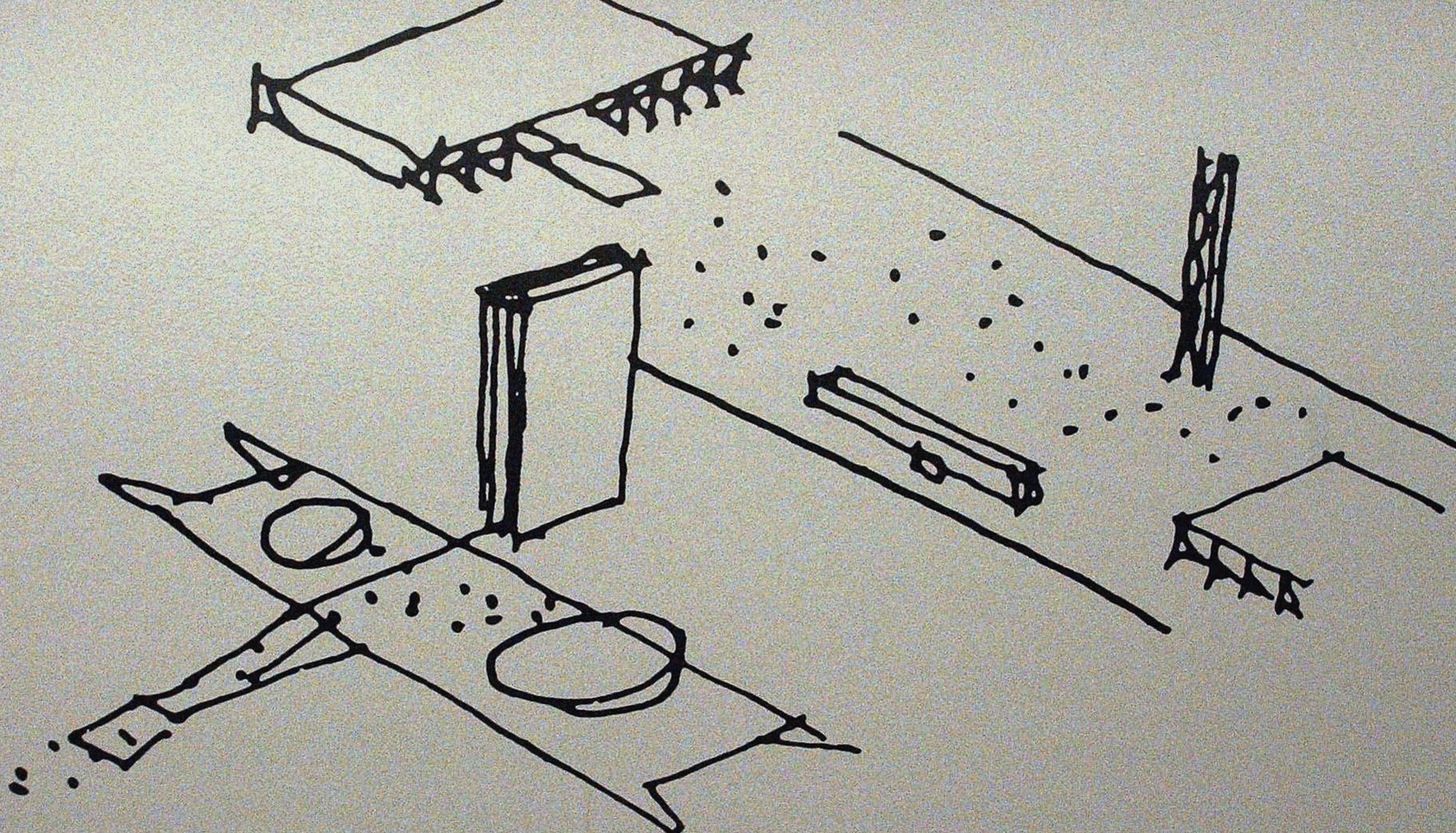


DIREITO CONSTITUCIONAL II

SEPARAÇÃO DOS PODERES



CONSTITUIÇÃO - ARTIGO 1º

PARÁGRAFO ÚNICO. TODO **O PODER**
EMANA DO POVO, QUE O EXERCE
POR MEIO DE REPRESENTANTES
ELEITOS OU DIRETAMENTE, NOS
TERMOS DESTA CONSTITUIÇÃO.

PARA LEMBRAR

O PODER É UM SÓ!
DIVIDIDO EM FUNÇÕES.

A detailed portrait of Louis XIV, the Sun King of France, seated on an ornate throne. He is depicted in full royal regalia, including a voluminous white ermine-trimmed cape over a blue and gold embroidered robe, and a large, dark, curly wig. He holds a golden scepter in his right hand. The background features rich, dark wood paneling and red velvet curtains with gold tassels.

“L'État c'est moi.”

—LUÍS XIV

“(...) tudo estaria perdido se o mesmo homem ou o mesmo corpo dos principais ou dos nobres, ou do povo, exercesse esses três poderes: o de fazer leis, o de executar as resoluções públicas, e o de julgar os crimes ou as divergências dos indivíduos”.

-MONTESQUIEU

CONSTITUIÇÃO - ARTIGO 60º

§ 4º NÃO SERÁ OBJETO DE DELIBERAÇÃO A
PROPOSTA DE EMENDA TENDENTE A ABOLIR:

III - A SEPARAÇÃO DOS PODERES;

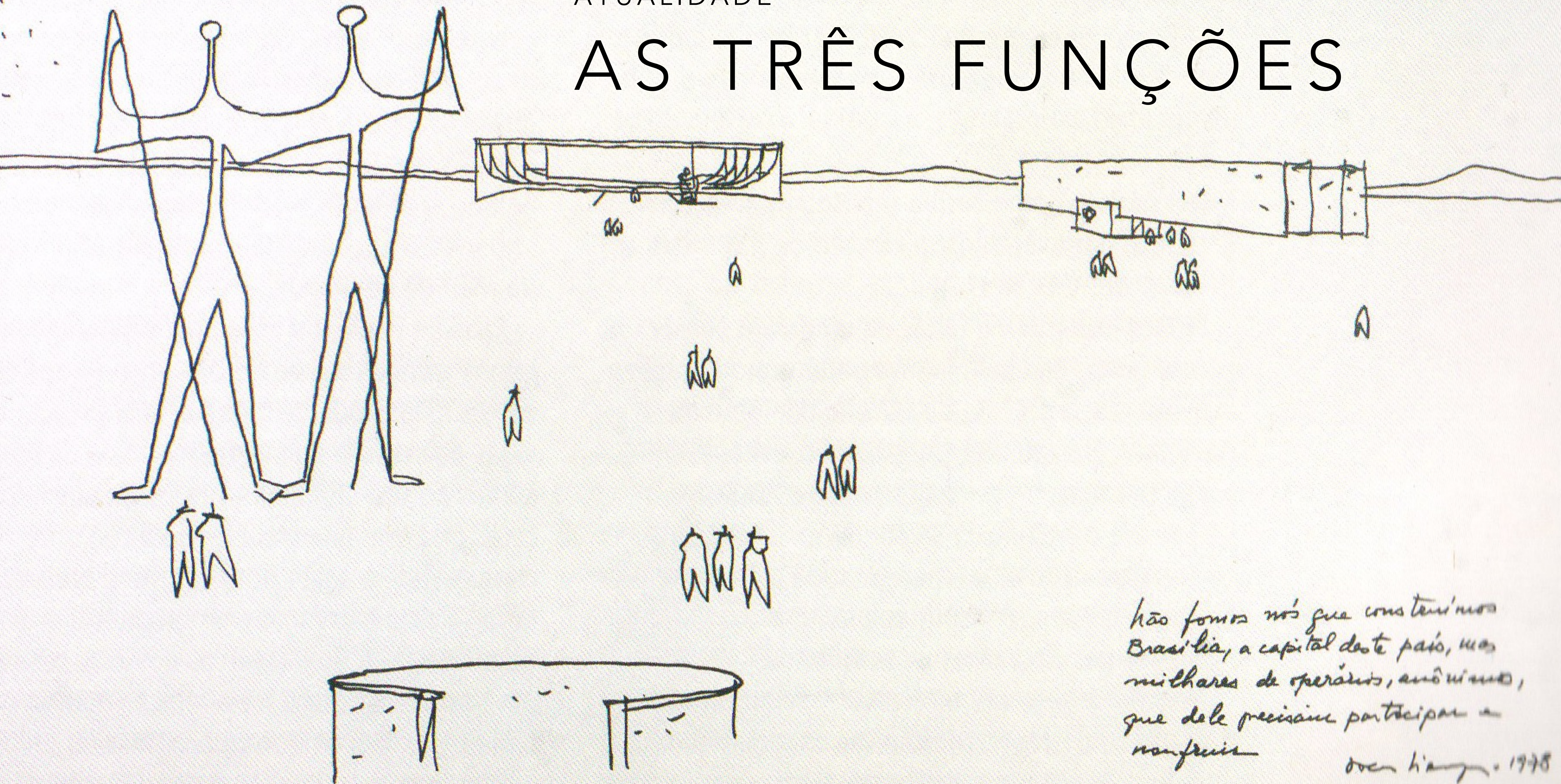
NEM SEMPRE FORAM TRÊS PODERES...

O PODER MODERADOR



ATUALIDADE

AS TRÊS FUNÇÕES

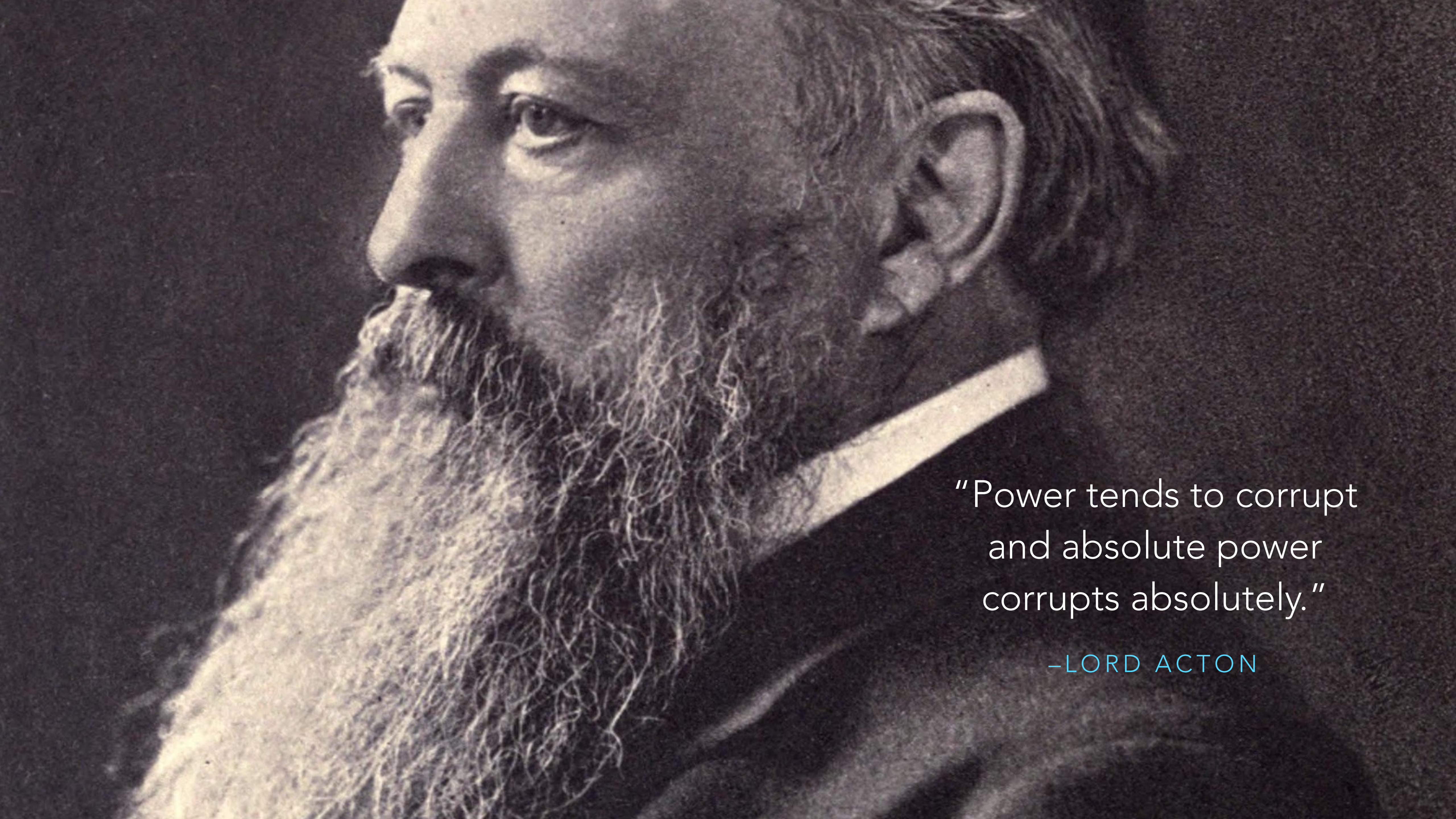


*Não fomos nós que construímos
Brasília, a capital deste país, mas
milhares de operários, anônimos,
que dele precisam participar e
confruir*

Oscar Niemeyer - 1978

CONSTITUIÇÃO - ARTIGO 2º

SÃO PODERES DA UNIÃO,
INDEPENDENTES E HARMÔNICOS
ENTRE SI, O LEGISLATIVO, O
EXECUTIVO E O JUDICIÁRIO.



“Power tends to corrupt
and absolute power
corrupts absolutely.”

—LORD ACTON

FINALIDADE

- A separação de funções do poder **evita a concentração de poder** nas mãos de uma só pessoa.

PRINCÍPIOS

- Harmonia (art. 2º CR)
 - convivência harmoniosa nas relações entre eles
- Independência (art. 2º CR)
 - um poder não é subordinado ao outro
- Indelegabilidade
 - um poder não pode delegar sua função ao outro (via de regra) [há exceção] {art. 68º CR}

BRASÍLIA

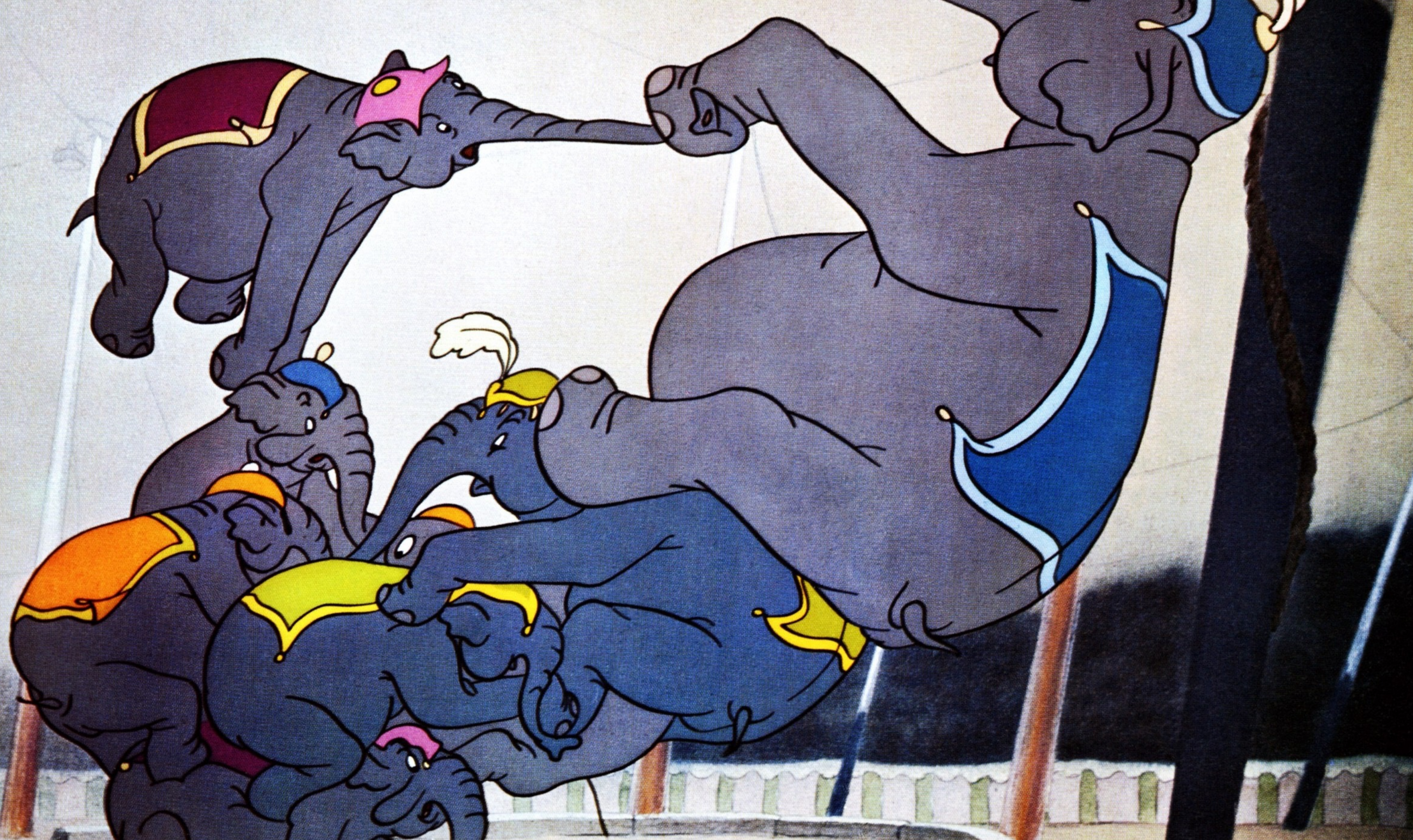
CADA UM DOS TRÊS PODERES EXERCE UMA
FUNÇÃO TÍPICA (PRIMÁRIA) E TAMBÉM
EXERCE FUNÇÃO ATÍPICA (SECUNDÁRIA)



PODER	TÍPICA	ATÍPICA
LEGISLATIVO	Legislar & Fiscalizar (70°)	Administrar & Julgar (52°)
JUDICIÁRIO	Julgar	Legislar & Administrar (Regimento Interno)
EXECUTIVO	Administrar	Legislar & Julgar (62°) (Processos)

O QUE MAIS?

EXISTE UM SISTEMA DE CONTROLES
RECÍPROCOS ENTRE OS TRÊS
PODERES!



FREIOS E CONTRAPESOS

CHECKS AND BALANCES

Checks & Balances	Executivo	Legislativo	Judiciário
Executivo	X	Suspende Lei (49°, V)	Declarar Inconstitucional (102°)
Legislativo	Vetar Legislação	X	Declarar Inconstitucional (102°)
Judiciário	Escolher Ministros	Aprovar Ministros	X